

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 024/2017**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 27/02/2014.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.842.216/0001-02, com sede na Av. C-104, nº 709, Qd. 282, Lt. 02, Casa 02, Jardim América, CEP: 74.250-030, nesta Capital do Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Cavalcanti, portador do RG/CI nº 147748-5816084 – 2º via, e do CPF/MF Nº. 320.986.931-68, de agora em diante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**.

**II – DAS ALTERAÇÕES:**

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, referentes aos serviços constantes do Item 01, da **Cláusula Segunda (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 27/02/2014.

II.II – A prorrogação contratual que se opera justifica-se nos termos da C nº 095/2016, expedida pela Supervisora Administrativa do HGG, comprometendo-se a CONTRATADA a executar os serviços nos estritos moldes do contrato primitivo.

II.III – Avençam as partes que o valor total /global, estimado, irremediável e pactuado e declinado no Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços será **aditivado na ordem de 7,19%** (sete vírgula dezenove por cento) na prestação de serviços referente aos **Itens 01, 02 e 03**, tendo como base de cálculo para o reajuste solicitado, o IGPM - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de Dezembro/2016, e o acréscimo

do quantitativo de **20 (vinte) unidades de conjunto constituído por três elementos de filtros** referente ao **Item 04**, no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) cada, totalizando o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). O **acréscimo** total será na ordem de **R\$ 2.659,15** (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove, e quinze centavos), sobre o valor total contratado para o fornecimento dos serviços entabulados no Contrato Primitivo e seus Termos Aditivos, passando o valor anteriormente previsto no contrato de **R\$ 36.984,00** (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais), para **R\$ 41.243,15** (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais, e quinze centavos), para o período de 12 (doze) meses, tudo conforme Termo de Referência em Anexo, que fará parte integrante do presente aditivo

II.IV – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 27/02/2017 e findando-se em 26/02/2018.

II.V - O Item 12, da Cláusula VIII, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO, do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças" primitivo, passará a ter a seguinte redação:

"12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.."



### III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2014000363, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

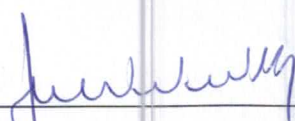
  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR - EPP**  
**CNPJ/MF: 00.842.216/0001-02**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Nome: Leonel C. Ferreira  
CPF/MF: 000.308.091-93

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / REFERENTE AO CONTRATO 024/2017.**

OBJETO: Pedido de Cotação de nº 052/2014, Autos nº 2014000363, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares de osmose reversa portátil (04 Máquinas - Marca Vexer – Modelo VOP 00100), para atender as necessidades do HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA, DR. ALBERTO RASSI - HGG, visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	12	SERVIÇO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 4 MÁQUINAS DE OSMOSE REVERSA: FILTROS MICROPOROSO E CARVÃO ATIVADO. PRODUTOS QUÍMICOS PARA DESINFECÇÃO. 1 DESINFECÇÃO MENSAL.	R\$ 1.800,79
02	12	SERVIÇO	ANÁLISE DE ÁGUA – LAUDO DA QUALIDADE DA ÁGUA: CONFORME DESCRITO ABAIXO: ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA / CLORO RESIDUAL LIVRE / CONDUTIVIDADE ELÉTRICA / COR APARENTE / PH / TURBIDEZ / ANÁLISE BACTERIOLÓGICA / BACTERIAS HETEROTROFICAS / COLIFORMES TOTAIS / COLIFORMES TERMOTOLERANTES / ENDOTOXINAS / * NÃO INCLUI ANÁLISE DE ÁGUA DOS PONTOS LOCAIS E NEM ANÁLISE DO DIALISATO DAS MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE. * NAO INCLUI A ANALISE FÍSICO-QUÍMICA SEMESTRAL - ANALISE DE METAIS.	R\$ 1.309,86
03	12	SERVIÇO	DESINFECÇÕES ADICIONAIS DENTRO DO MÊS * NAO INCLUI A ANALISE FÍSICO-QUÍMICA SEMESTRAL - ANALISE DE METAIS.	R\$ 192,94



04	20	SERVIÇO	CONJUNTO CONSTITUÍDO POR TRÊS ELEMENTOS DE FILTRANTES	R\$ 80,00
<p>O VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 3.303,59 (TRÊS MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS);          - VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA TROCA DO CONJUNTO R\$ 80,00 (OITENTA E OITO REAIS), A SER UTILIZADO DE ACORDO COM NECESSIDADE HOSPITALAR.</p>				
INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:				
<p><u>Observações:</u>          A empresa contratada deverá realizar/executar o serviço do objeto no Hospital Alberto Rassi – HCG, localizado na Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO.          O IDTECH reserva-se no direito de recusar os serviços executados de baixa qualidade ou que não se enquadrem às necessidades do Hospital, na forma da legislação vigente.</p>				

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.


Goiânia/GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR - EPP**  
**CNPJ/MF: 00.842.216/0001-02**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
 Nome: Rosal C. Ferreira  
 CPF/MF: 000.308.031-93

  
 Nome: **ATHOS Hospitalar Ltda**  
**Josias Nunes Coelho**  
**Engenharia Clínica**  
**CREA 1001612671D-GO**  
 CPF/MF: 